

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº. 1035/2019.

Autoriza o Poder Executivo a dar descontos no IPTU e nos juros e multas incidentes sobre o IPTU do ano de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O presente projeto de Lei visa dar descontos no IPTU e nos juros e multas incidentes sobre o IPTU de ano-calendário 2019.

§ 1º - o Contribuinte poderá **confessar a dívida e aderir ao parcelamento** para o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao ano-calendário **2019**.

§ 2º – Ficam estabelecida o seguinte critério para os descontos de até 20% (vinte por cento) no IPTU e de 100% nos juros e multas incidentes sobre o IPTU, autorizado o parcelamento em até (3) três parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

I - O contribuinte terá direito a **20% (vinte por cento) de desconto no IPTU e 100% juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento ÚNICO (em uma única parcela) até **31/10/2019**;

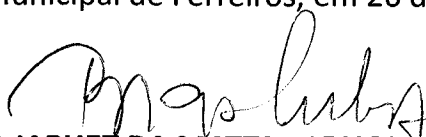
II - O contribuinte terá direito a **15% (quinze por cento) de desconto no IPTU e 100% juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas sendo a **primeira até 31/10/2019**; a **segunda em até 30/11/2019**;

III - O contribuinte terá direito a **10% (dez por cento) de desconto no IPTU e 100% juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas sendo a **primeira até 31/10/2019**; a **segunda em até 30/11/2019**; e, a **terceira em até 31/12/2019**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 26 de setembro de 2019.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO